



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.874, de 14 de dezembro de 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.874/2010:

Art. 1º. O inciso VI do art. 110 e os art. 135 a art. 139 da Lei nº 1.128/70 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) passam a ter a seguinte redação:

Art. 110.

VI - Gratificação por exercício de função insalubre;

Art. 135. Conceder-se-á gratificação por exercício de função insalubre ao funcionário que, de acordo com laudo pericial oficial, lavrado por autoridade ou órgão competente e credenciado para esse fim, esteja lotado em local em que esteja exposto a risco de insalubridade ou que a insalubridade seja inerente ao exercício de seu cargo.

Art. 136. A gratificação por exercício de função insalubre é concedida ex officio, mediante ato fundamentado e de acordo com laudo pericial oficial, lavrado por autoridade ou órgão competente e credenciado para esse fim, por meio de ato formal.

Art. 137. Não perderá a gratificação por exercício de função insalubre o funcionário que se ausentar em virtude de:

I - Férias a qualquer tipo;

II - Casamento;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão;

IV - Licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - Licença maternidade ou paternidade;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

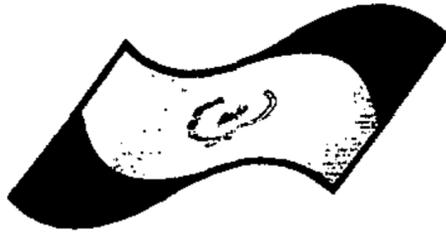
Art. 138. O ocupante exclusivamente de cargo em comissão não poderá receber, em hipótese alguma, a gratificação por exercício de função insalubre.

Parágrafo único. Deixará de perceber a gratificação, que não se incorpora ao patrimônio do servidor público por nenhum motivo, quem deixar de estar lotado em local que laudo pericial oficial, lavrado por autoridade ou órgão competente e credenciado para esse fim, certifique como sendo insalubre ou deixe de exercer função insalubre.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.874/2010

fls. 2

Art. 139. *A gratificação por exercício de função insalubre será prestada conforme o grau de insalubridade em potencial verificado no local em que esteja lotado ou o que for inerente a seu cargo, nos seguintes graus e em percentuais referentes à referência 1A, do anexo VIII, da Lei Municipal nº 2924/97:*

I - 20% para locais ou cargos considerados com grau mínimo de insalubridade;

II - 30% para locais ou cargos considerados com grau médio de insalubridade;

III - 40% para locais ou cargos considerados com grau máximo de insalubridade.

Parágrafo único. A Seção VIII do Capítulo VI do Título III da Lei nº 1.128/70 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) passa a se denominar “Da gratificação por exercício de função insalubre”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de dezembro de 2010.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento